



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1292 DE 30 DE ABRIL DE 1.992

"Determina menção de nome de autor de projeto na publicação das leis de iniciativa do Legislativo".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova - Odessa, Esta de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Na promulgação e publicação das leis de iniciativa do Poder Legislativo, o Poder Executivo fará constar entre o número da lei e sua ementa, o número do respectivo projeto de lei e o nome do seu autor.

ART. 2º)- Ao remeter o autógrafo ao Poder Executivo, a Câmara Municipal fornecerá os elementos mencionados no artigo anterior.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de Abril de 1.992.



MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



José Detelma de Azeite
Deputado da Secretaria



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX -- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

DA COMPOSIÇÃO

Art.3o.) O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão municipal de finanças;

c) representante(s) do órgão de educação;

d) representante(s) do órgão de saneamento;

e) representante(s) do órgão de meio ambiente.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município;

b) representante(s) dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;

c) representante(s) dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

a) representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no município;

V - Dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo 1o. A cada titular do CNS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2o. Será considerada como existente, para fins de participação do CNS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3o. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.